



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000
Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

LEI Nº2.799 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo do Município de Barroso e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barroso aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Barroso constam do **Anexo I** desta lei, contendo número de vagas, escolaridade, carga horária semanal e vencimento.

Parágrafo único. Os requisitos e atribuições específicas dos cargos de provimento efetivo de que trata este artigo constam do **Anexo II** desta lei.

Art. 2º O provimento dos cargos descritos nesta lei será efetuado mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão na Câmara, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos de provimento efetivo, obrigatoriamente deverão:

I – No ato da posse, declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, nos termos do art. 258 da Constituição do Estado e art. 13 da Lei Federal n.º 8.429 de 2 de junho de 1992;

II – No ato da posse, declarar o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, sob pena de nulidade, de pleno direito, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Os valores relativos à remuneração dos cargos de provimento efetivo serão revistos na mesma data da revisão do vencimento dos servidores municipais, sem distinção de índices, de forma proporcional, conforme o número de meses decorridos após a publicação da presente lei.

Art. 6º Aplicam-se, aos ocupantes dos cargos efetivos do Poder Legislativo, as normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barroso e demais legislações pertinentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão do objeto desta lei no Plano Plurianual para o período de 2014/2017, instituído pela Lei Municipal n.º 2.480 de 30 de dezembro de 2013 e na Lei Municipal n.º 2.683 de 29 de julho de 2016, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017.



MUNICÍPIO DE BARROSO

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Sant'Ana, 120 – Centro – CEP. 36.212-000

Tel. (32) 3359-3026 – E-mail: juridica@barroso.mg.gov.br

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.605 de 17 de março de 2015.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Barroso, 13 de dezembro de 2017.

Reinaldo Aparecida
Fonseca Prefeito